



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

MINUTA DO CONTRATO TP 01/2017

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. **08.162.869/0001-44**, sediado à Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 000785267 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob 481.511.064-68, residente e domiciliado na cidade Lagoa Salgada/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme especificações a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA CONTÁBIL, FISCAL, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBIL, PARA ATENDER A LRF, TCE E DEMAIS ÓRGÃOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, cuja especificação encontra-se na Cláusula Segunda deste instrumento.

1. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE

Os serviços Especializados de Contabilidade do presente contrato serão executados pela CONTRATADA, que fará a Contabilidade da Prefeitura Municipal, além dos seguintes:

2.1. ÁREA CONTÁBIL

2.1.1. Classificação dos fatos para registros contábeis, por processamento através de computação eletrônica e respectiva validação dos registros e demonstrações;

2.1.2. Abertura e encerramento de escritas contábeis;

2.1.3. Organização dos serviços contábeis quanto à sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;

2.1.4. Elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário apresentados por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética;

2.1.5. Integração de balanços, inclusive consolidações, também de Fundos Especiais e outros órgãos da administração direta;

2.1.6. Conciliações de contas bancárias;

2.1.7. Planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;

2.1.8. Assessoramento aos secretários e servidores em assunto técnico contábil, juntos a relatórios e outras atividades que necessitem de um parecer contábil;

2.1.9. Acompanhamento e execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, através de sistemas de processamento de dados.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

2.2. ÁREA FISCAL

2.2.1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

2.2.2. Elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;

2.2.3. Elaboração das declarações mensais, semestrais e anuais de rendimentos e documentos correlatos (DCTF).

2.2.4. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;

3.2. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução da Contabilidade da Prefeitura Municipal;

3.3. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à Contabilidade da Prefeitura;

3.4. Ceder ao(s) empregado(s) da CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos contábeis;

3.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidas as formalidades previstas na referida cláusula;

3.6. A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos lançamentos e registros de contabilidade.

3. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE**, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

4.3. Executar a Contabilidade dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE;

4.4. Efetuar a Contabilidade na sede da CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta;

4.5. Utilizar nos serviços de Contabilidade somente profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas (art. 5º, Resolução 560/83 – CFC);

4.6. Não assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheios à sua orientação, supervisão e fiscalização;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

- 4.7. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 4.8. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;
- 4.9. Após o Encerramento do Exercício, emitir um Relatório Final circunstanciado, com exposição dos fatos encontrados e respectivos levantamentos;
- 4.10. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.
- 4.11. O serviço deverá ser executado na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada, sito na Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN e quando ocorrer a necessidade de pesquisa sobre assuntos mais complexos, no escritório da contratada, por técnicos previamente identificados e qualificados, nos horários compreendidos entre 8h às 13h, ou no horário previamente acordado entre as partes e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 4.12. Os serviços englobam execução de exames, pesquisas e revisão dos dados inerentes às áreas previstas no contrato, bem como orientações à equipe da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada sobre os corretos procedimentos contábeis.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ (.....), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: Valor prestação mensal R\$ (.....), referente ao período de X meses;, perfazendo um valor global de R\$ (.....).
- 5.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação Orçamentária deste ano corrente.
- 5.3. Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, deslocamento de seus técnicos em serviço, despesas administrativas e seguro.
- 5.4. Havendo atraso na data prevista para pagamento, a parcela será atualizada desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o IGPM do mês anterior pro rata tempore, sobre o valor da fatura por dia de atraso.
- 5.5. Os valores inicialmente contratados serão reajustados, anualmente, pelo IGPM, ou por outro índice que lhe vier substituir, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = V \cdot I - I_0$, onde:
I =

R = valor do reajuste;

V = valor contratual dos serviços a serem reajustados;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

lo = IGPM correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

l = IGPM relativo à data do reajuste.

5.6. Enquanto não forem divulgados os índices correspondentes ao mês do reajustamento, o cálculo poderá ser feito de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos, sendo que para o pagamento da última parcela de reajuste, todos os índices utilizados serão obrigatoriamente os definitivos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro 2017, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, independentemente de notificação.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSO

8.1. Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente arrecadados, ou Transferidos, da Prefeitura de LAGOA SALGADA:

Unidade: 04 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Projeto/Atividade: 2008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.

Fonte: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

9. CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

9.1. O preço convencionado na Cláusula Quinta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor Financeiro da Prefeitura, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referir os serviços constantes da Cláusula Segunda, podendo entretanto ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

11.1.1. Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente, atraso na emissão dos relatórios mensais que deverão ser enviados ao TCE/RN, correspondendo a 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à CONTRATADA;

11.1.2. Inexecução total ou parcial da Contabilidade, justificada ou não, correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o montante já pago mensalmente à CONTRATADA;

11.1.2.1. Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente do pagamento da multa pela CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 – advertência;

11.2.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.2.3 – impedimento de contratar com a administração;

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato deverá ser publicado em imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a data de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

14.1. O presente Contrato terá validade depois de publicado na imprensa oficial e de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

14.2. A presente contratação foi autorizada através da Licitação – **Tomada de Preço nº 01/2017**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será de competência o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado. E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LAGOA SALGADA/RN, xx de xxxxx de 2017.

Osivan Sávio Nascimento Queiroz
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS

1. ° _____ DOC: _____

2. ° _____ DOC: _____